ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 1021 de 01 DE JULHO DE 1993

REFORMULA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reformulada a estrutura administrativa organizacional e quadro de pessoal do Hospital Municipal de Major Vieira, ora criados nesta lei, constantes do Anexo I;

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Estrutura Administrativa Organizacional do Hospital Municipal de Major Vieira, compõe-se dos seguintes orgãos:

I - DOS ORGÃOS CONSULTIVOS E COOPERATIVOS

a) - Conselho Supervisor Hospitalar

II - GRUPOS OCUPACIONAIS

III - DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

a) - Superintendente

IV - GRUPOS OPERACIONAIS

V - DOS ORGÃOS OPERACIONAIS E ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) - Assistente Social
b) - Bioquímico
c) - Médico
d) - Enfermeiro
e) - Supervisor de Enfermagem
f) - Técnico em contabilidade
g) - Auxiliar de Enfermagem
h) - Atendente de Enfermagem
i) - Auxiliar de Laboratório
j) - Operador de Raio X

Segue...fls 2

...fls 2

VI - DOS ORGÃOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

A) - Oficial de Serviços Administrativos-V-
b) - Oficial de Serviços Administrativos-I-
c) - Agente de Serviços Públicos

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O Regime Jurídico dos colaboradores municipais a integrarem a Autarquia - Hospital Municipal de Major Vieira - São Lucas, é o regime estatutário, preconizado pela Lei Municipal nº 980, de 15 de janeiro de 1993

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

a) - EMPREGO: - a soma de atribuições deferidas ao servidor em virtude de relação empregatícia de natureza contratual.

b) - SERVIDOR PÚBLICO: funcionário público regido pelo estatuto.

Art. 5º - Ficam criados e mantidos os empregos permanentes nas quantidades e níveis salariais constantes do Anexo -II-

Art. 6º - A investidura em emprego público da Autarquia - Hospital Municipal de Major Vieira, far-se-á mediante autorização prévia de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único: o prazo de validade do concurso público será de dois (02) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 7º - O Provimento dos cargos poderão ser exercidos em Comissão e na forma preconizada no artigo anterior.

Art. 8º - Os cargos de Superintendente, será exercido em Comissão, mediante indicação do Executivo Municipal, sendo o primeiro obrigatoriamente referendado por decisão simples do Conselho Supervisor Hospitalar.

Art. 9º - A remuneração dos serviços públicos autárquicos será a constante dos anexos dos valores salariais dos grupos que integram esta lei.

Parágrafo Único: A revisão salarial dos funcionários públicos autárquicos far-se-á na mesma data, dos demais funcionários do Poder Executivo Municipal, salvo os que perceberem (01) um salário mínimo, os quais receberão índices diversos, sempre que a ocasião justificar.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

...fls 3

Art. 10º - É vedada a vinculação e equiparação de vencimentos para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvadas as disposições do inciso XII do art.37º e § 1º do art.39º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: As demais vantagens agrupadas são definidas na Lei Municipal nº 980 de 15 de janeiro de 1993 (Regime Único) e Lei Orgânica do Município de 05.04.1990

Art. 11º - A presente estrutura administrativa organizacional será implantada de forma gradual a medida da necessidade e conveniência administrativa a cargo do Superintendente e "ad referedum" do Conselho Supervisor Hospitalar.

Art. 12º - Fica autorizado o Superintendente a expedir atos administrativos e complementares a plena execução desta lei, inclusive normas regimentais internas.

Art. 13º - As despesas necessárias a execução desta lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente da Autarquia - Hospital Municipal de Major Vieira, ficando autorizado o Superintendente a abrir créditos especiais ou suplementares, através de recursos orçamentários disponíveis para fiel execução desta lei.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de julho de 1993, revogando as disposições da Lei Municipal nº 932, de 01 de abril de 1992 e Art. 13º parte final da lei nº 611 de 04.07.1989 e demais disposições em contrário.

Major Vieira, 01 de Julho de 1993

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

CARLOS ALVINO WAGNER
SEcretário de Administração e Planejamento

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

ANEXO I/LEI Nº 1021 de 01 DE JULHO DE 1993

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

	QUANTIDADE
I - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E COOPERATIVOS	
Conselho Supervisor Hospitalar	06
II - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - CC	
Superintendente	01
Supervisor de Enfermagem	05
III - DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS E ADMINISTRAÇÃO GERAL - PE	
a) - Assistente Social	01
b) - Bioquímico	01
c) - Médico	01
d) - Enfermeiro	01
e) - Técnico em Contabilidade	01
f) - Auxiliar de Enfermagem	07
g) - Auxiliar de Laboratório	01
h) - Operador de Raio X	01
i) - Atendente de Enfermagem	03
IV - DOS ÓRGÃOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES - PE	
a) - Oficial de Serviços Administrativos -V-	02
b) - Oficial de Serviços Administrativos -I-	01
c) - Agente de Serviços Públicos	11

.-.-.-

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

ANEXO II/ LEI Nº 1021 de 01 DE JULHO DE 1993

DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Assistente Social Bioquímico Médico Enfermeiro	Portador de Certificado de Curso Superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Supervisor de Enfermagem Técnico em Contabilidade Oficial Serv. Administrativos-V- Auxiliar de Enfermagem Oficial Serv. Administrativos-I- Auxiliar de Laboratório Operador de Raio X	Portador de Certificado de conclusão de 2º Grau, ou cursando, ou técnico equivalente, com habilitação na área de atuação e experiência comprovada de dois anos. Para a categoria Auxiliar de Enfermagem exige-se o certificado do curso de Auxiliar de Enfermagem.

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Atendente de Enfermagem	Portador de certificado de conclusão de 1º Grau, com habilitação na área de atuação e/ou experiência comprovada de 02(dois) anos.

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Agente de Serviços Públicos	Portador de Certificado de conclusão da 4ª sérir, com experiência comprovada de um ano de atuação.

.-.-.-

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 1021 DE 01 DE JULHO DE 1993

ANEXO III - VALORES SALARIAIS = MAIO/93

CATEGORIA FUNCIONAL	VALORES SALARIAIS Cr$
Superintendente	35.294.569,00
ssistente Social	20.341.800,02
Bioquímico	20.341.800,02
édico	20.341.800,02
Enfermeiro	20.341.800,02
Supervisor de Enfermagem	11.088.323,37
Técnico Contabilidade	8.500.000,00
Auxiliar de Enfermagem	6.960.326,76
Auxiliar de Laboratório	6.960.326.76
Operador de Raio X	10.151.087,34
Atendente de Enfermagem	4.901.638,56
Oficial de Serv. Administrativos -V-	8.500.000,00
Oficial de Serv. Administrativos -I-	4.500.000,00
gente de Serviços Públicos	4.275.132,56